

RESPONSÁVEIS	subitens/ IRREGULARIDADES	RESSARCIMENTO
Grupo Churupita de Teatro Amador José Alves dos Santos - Presidente do Grupo Churupita de Teatro Amador	2.2.1 NÃO DEVOLUÇÃO DOS BENS MATERIAS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS OU CONSTRUÍDOS COM OS RECURSOS ORIUNDOS Do Convênio nº 008/2011.	21.989,89 VRTE
Grupo Churupita de Teatro Amador José Alves dos Santos - Presidente do Grupo Churupita de Teatro Amador	2.2.2 AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DO CONVÊNIO Nº 008/2011	897,73 VRTE

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 01493/2017-5, elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Denúncias e Representações.

Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, caso queiram, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhes que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

À Secretaria Geral das Sessões para que se prossiga com o feito de acordo com o trâmite regimental.

Em 29 de novembro de 2017.
JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro em Substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA 01878/2017-1

PROCESSO: 08446/2017-9

CLASSIFICAÇÃO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE VITÓRIA- SEMC

RESPONSÁVEL: BERT KARL BREUEL

Considerando a Instrução Técnica Inicial 01455/2017-1, elaborada pela a Secretaria de Controle Externo de Denúncias e Representações, DETERMINO a **CITAÇÃO** do responsável descrito no quadro a seguir, com fulcro no artigo 56, III, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e do artigo 157, II, do RITCEES, para que, no prazo de **30 (trinta) dias** apresente alegações de defesa, bem como documentos que entender necessários, e/ou recolha as importâncias devidas, em razão do seguinte indício de irregularidade:

RESPONSÁVEIS	subitens/ IRREGULARIDADES	RESSARCIMENTO	
		R\$	VRTE
Bert Karl Buel Presidente da Associação Desportiva, Cultural, Social e Educacional de Capoeira e Artes Afro-Brasileiras Aliança	Ausência de prestação de contas de recursos públicos advindos do Convênio 6/2011	R\$ 90.538,43	28.413,13

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 01455/2017-1, elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Denúncias e Representações.

Seja o responsável notificado de que poderá exercer o direito de sustentação oral, caso queira, quando do julgamento dos presentes autos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, informando-lhe que os atos processuais serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

À Secretaria Geral das Sessões para que se prossiga com o feito de acordo com o trâmite regimental.

Em 30 de novembro de 2017.
JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro em Substituição

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Resumo do Contrato nº 042/2017

Processo TC- 8362/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Sr. Cláudio Modesto dos Reis.

OBJETO: Contratação de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, com formação clássica profissional, objetivando desenvolver as atividades do Coral Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais);

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2018, cujo início da prestação dos serviços começará em 01 de janeiro de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Vitória/ES, 04 de dezembro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 003/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARIACICA.

ENTIDADES CONVENIENTES:

Cedente - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Cessionário – Poder Executivo Municipal de Cariacica.

OBJETO: Cessão do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Eliezer Soares Rocha Junior, matrícula 202.757, titular do cargo de Assistente Técnico, para exercer o cargo de Auditor Geral do Município de Cariacica, com remuneração e atribuições estabelecidas em leis específicas, sem ônus para o Cedente.

PRAZO: de 05 (cinco) anos, e passará a vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Vitória-ES, 05 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017

PROCESSO TC- 66062017

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 20/2017, lavrada pelo Pregoeiro (Documento 42), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017**, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de scanners com garantia de funcionamento on-site pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações contidas no anexo I (Termo de Referência) deste Edital., que teve como vencedora do **Lote único**, a empresa **4U Digital Comércio e Serviços Eirelli - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.982.891/0001-07, situada no SRTVS, 110, Quadra 701, Bloco O, Ed. Multiempresarial, sala 672 – Brasília/DF, CEP: 70340-000, com o valor unitário de R\$ 20.080,80 (vinte mil e oitenta reais e oitenta centavos).

Em 05 de dezembro de 2017

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017

PROCESSO TC- 6036/2017

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 017/2017 bem com a adjudicação lavrada pelo Pregoeiro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de

julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017** destinado à aquisição de 18 (dezoito) licenças de uso, governamental, de software para criação, conversão e manipulação de arquivos no formato PDF, que teve como vencedora do **Lote único**, a empresa **MCR Sistemas e Consultoria Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17, situada na SHN Quadra 01, Conjunto "A", Bloco "A", Entrada "A", Edifício Le Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, com o valor estimado total de **R\$ 26.499,90 (vinte e seis mil reais, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

Em 05 de dezembro de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE **HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017

PROCESSO TC- 6036/2017

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do **Pregão** Presencial nº 017/2017 bem com a adjudicação lavrada pelo Pregoeiro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no *inciso XXII*, do *art. 4º*, da *Lei nº 10.520*, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017** destinado à aquisição de 18 (dezoito) licenças de uso, governamental, de software para criação, conversão e manipulação de arquivos no formato PDF, que teve como vencedora do **Lote único**, a empresa **MCR Sistemas e Consultoria Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17, situada na SHN Quadra 01, Conjunto "A", Bloco "A", Entrada "A", Edifício Le Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, com o valor estimado total de **R\$ 26.499,90 (vinte e seis mil reais, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

Em 05 de dezembro de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TCE-ES

Visão

Ser reconhecido
como instrumento
de cidadania.

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo